

## Modelo 5 – Declaração para Certidão de Origem

### Atenção

A declaração deverá ser em **papel timbrado** da empresa associada e deverá ser assinada pelo representante da empresa junto à ABES. Na ausência deste, a declaração será assinada por sócio ou diretor da empresa, hipótese em que deverá ser comprovada tal qualidade, mediante envio de ata de eleição, contrato social ou a última alteração da cláusula que rege a gerência da empresa. Se firmada por procurador, a declaração se fará acompanhar de cópia da procuração na qual são outorgados poderes para firmar o documento.

### DECLARAÇÃO

Nome da empresa \_\_\_\_\_  
Inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_  
Associada à ABES sob nº \_\_\_\_\_  
Com sede à \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_

DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1) É a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do programa para computador <<nome do programa>>.

2) O pedido de registro do programa para computador <<nome do programa>> foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob Nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

*OU, NA AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REGISTRO DO PROGRAMA PARA COMPUTADOR, DECLARAR:*

2) Na forma do §3º do art. 2º e no art. 3º da Lei nº 9.609/98, a declarante optou por não registrar o programa no INPI mas, nos termos do §2º, do art. 2º, da Lei nº 9.609/98, anexa o(s) documento(s) a seguir listado(s), que comprova(m) a publicação do programa para computador <<nome do programa>> em \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_, data de início da tutela dos direitos autorais relativos ao referido programa de computador.

3) Todos os módulos, recursos, funções e/ou características técnicas do programa para computador <<nome do programa>> foram desenvolvidas no País, com tecnologia e mão-de-obra nacional, representando 100% (cem por cento) do programa para computador para efeitos de certificação de origem.

4) Na forma do disposto no art. 16, do Decreto nº 5906, de 26/09/2006, o Processo Produtivo Básico – PPB somente se aplica a produtos industrializados (não se emprega a programas de computador).

5) De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e o artigo 5º do Decreto Federal Nº 7.174, de 12 de Maio de 2010, o programa para computador <<nome do programa>> qualifica-se na categoria:

- *Bens Serviços com Tecnologia desenvolvida no País;*

Para que produza efeitos legais, firma a presente DECLARAÇÃO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

<<Assinatura>>